



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

CONVÊNIO 049092/2023-SES/DF

**CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O DISTRITO FEDERAL,
POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO
FEDERAL E A COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO
BRASIL - NOVACAP.**

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS PARTES

1.1. O **DISTRITO FEDERAL** por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL –SES/DF**, doravante **CONCEDENTE**, inscrito sob o CNPJ nº 00.394.700/0001-08, com sede no SRTVN Quadra 701 Conjunto C, S/N, 1ª e 2ª andares, Ed. PO700 - Bairro Asa Norte - CEP 70723-040 - DF, representada neste ato por **LUCILENE MARIA FLORÊNCIO DE QUEIROZ**, na qualidade de Secretária de Estado, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, conforme Decreto de 06 de junho de 2022, publicado na Edição nº 47-A do DODF, de 06 de junho de 2022, pg. 3, e a **COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL – NOVACAP**, CNPJ nº 00.037.457/0001-70, com sede no Setor de Áreas Públicas, Lote B, doravante denominada NOVACAP, neste ato representada pelo Diretor Presidente **FERNANDO RODRIGUES FERREIRA LEITE**, brasileiro, casado, engenheiro eletricista, residente e domiciliado nesta capital-DF, e pelo Diretor Financeiro **RENATO SOUSA SANTANNA**, brasileiro, divorciado, tecnólogo em gestão financeira, residente e domiciliado nesta capital-DF, com subordinação ao disposto no art. 1º da Lei nº 5.861/1972, na Lei nº 13.303, de 30 de junho 2016, no Regulamento de Licitações e Contratos da NOVACAP, no Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, Termo de Cooperação n.º 001/2017-SES/DF (109067619 e 109069865) e Instrução Normativa nº 01/2005, da Corregedoria-Geral do Distrito Federal, resolvem firmar o presente Convênio, em mutua colaboração, mediante as cláusulas e condições seguintes:

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. Este instrumento tem por objeto a atuação em conjunto dos partícipes na elaboração de projetos e outras peças técnicas de arquitetura e engenharia, preparação de editais, realização de análises jurídicas, licitações, contratações de obras e equipamentos, além dos respectivos controles, acompanhamento, fiscalização e outras atividades inerentes, relativos à construção do Hospital Clínico-Ortopédico - HCO do Guará.

2.2. As metas a serem atingidas e as atividades a serem desenvolvidas para a consecução do objeto, o Cronograma de Execução, o Cronograma de Desembolso e o Plano de Aplicação dos Recursos Financeiros estão estabelecidos no Convênio 6 (109911672) constante do ANEXO I, aprovado via Termo de Aprovação 15 (110988067) e Termo de Aprovação 10 (111002930), o qual passa a integrar este instrumento para todos os fins e efeitos jurídicos e que deverá ser alterado sempre que houver ajustes no Termo de Referência/Projeto Básico objeto deste Convênio.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS RESPONSABILIDADES

3.1. São responsabilidades da SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE:

3.1.1. Fornecer à NOVACAP todos os elementos técnicos necessários, inclusive a respeito de locais escolhidos, as especialidades médicas para o hospital, quantidade e espécies de leitos, e especialmente o Programa de Necessidades Físico-funcional do estabelecimento, definindo as características dos ambientes necessários ao desenvolvimento das atividades previstas na edificação, com descrição/definição das respectivas atividades, número de pessoas, mobiliário, equipamentos, áreas, e características de relacionamento entre os ambientes, de modo a subsidiar a elaboração do anteprojeto e projeto básico da licitação pela NOVACAP.

3.1.2. Indicar a comissão executora do convênio, conforme Art. 30 e seguintes da Lei 14.133/2021 e Dec. 16.098/94, Art. 13, Inciso II e § 3º.

3.1.3. Validar o anteprojeto de arquitetura conforme o Plano de necessidades.

3.1.4. Validar como demandante o projeto básico/termo de referência de licitação elaborado pela NOVACAP.

3.1.5. Escolher e garantir as cessões ou propriedade dos imóveis onde será implantado o hospital.

3.1.6. Tomar conhecimento dos cronogramas físico-financeiro das obras contratadas indiretamente no escopo do presente Convênio, visando realizar o respectivo planejamento financeiro dos desembolsos.

3.1.7. Aprovar e disponibilizar, na integralidade, os recursos orçamentários à NOVACAP para a licitação, garantindo o repasse financeiro conforme cronograma de desembolso constante no PLANO DE TRABALHO.

3.1.8. Providenciar junto à Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Administração do Distrito Federal - SEPLAD a consignação no PPA e na LOA das despesas provenientes deste convênio, assim como permissão para cobrir eventuais custos com obras/serviços, se porventura as urgências do Convênio ultrapassarem o exercício financeiro vigente.

3.1.9. Nomear gestor deste Convênio para promover a execução em conformidade com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal e a legislação vigente.

3.1.10. Auxiliar, quando solicitado pela NOVACAP, a fiscalização do contrato fruto do presente convênio, designando profissional(ais) devidamente habilitado(s) para prestar informações julgadas necessárias, respeitada a qualificação técnica do seu quadro de pessoal, conforme cronograma de execução físico-financeiro apresentado pela NOVACAP.

3.1.11. Receber e analisar a prestação de contas apresentada pela NOVACAP nos termos do cronograma de desembolso.

3.1.12. Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do presente Convênio e aprovar a prestação de contas, e se for o caso, notificar a NOVACAP da necessidade de adequações e/ou correções.

- 3.1.13. Exercer a prerrogativa de conservar a autoridade normativa, controle e fiscalização sobre a execução, bem como de assumir ou transferir tal responsabilidade, no caso de paralisação ou de relevante fato superveniente, de modo a evitar a descontinuidade do serviço.
- 3.1.14. Prestar informações e esclarecimentos, quando solicitado, aos órgãos de Controle Interno e Externo, no âmbito dos Governos do Distrito Federal.
- 3.1.15. Garantir o livre acesso de servidores dos Órgãos de Controle Interno e Externo, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, quando em missão de acompanhamento, avaliação e fiscalização.
- 3.1.16. Auxiliar a NOVACAP na coordenação junto aos órgãos de trânsito, Defesa Civil, CEB, CAESB, CBMDF, Secretarias de Estado, as interdições de vias, áreas a serem evacuadas, bem como desligamento e/ou remanejamento de redes e quaisquer outras intervenções necessárias ao desenvolvimento das obras.
- 3.1.17. Adotar providências para os registros patrimoniais dos bens de natureza permanente adquiridos em razão da execução do presente Convênio, os quais serão de propriedade da CONCEDENTE e assumir a propriedade dos bens remanescentes na data de conclusão ou extinção do presente Convênio.
- 3.1.18. Assegurar a adequada manutenção e conservação das construções atinentes a este instrumento de acordo, após a entrega provisória do hospital, com as técnicas universalmente aceitas, responsabilizando-se por eventuais danos.

3.2. São responsabilidades da COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL – NOVACAP:

- 3.2.1. Requerer da SES/DF elementos técnicos suficientes, inclusive a respeito de locais, para elaborar Anteprojeto de Arquitetura e de Engenharia e Projeto Básico da licitação, relativo à contratação do hospital objeto deste convênio.
- 3.2.2. Criar Unidade de Gestão de Saúde no âmbito da Companhia para realização de todas as atividades técnicas referentes à construção do hospital.
- 3.2.3. Complementar, caso necessário, documentação técnica imprescindível à contratação.
- 3.2.4. Fornecer, direta ou indiretamente, projeto básico/termo de referência para a contratação, bem como realizar chamamento público/licitação e contratação, mediante apresentação de disponibilidade orçamentária pela SES/DF.
- 3.2.5. Praticar todos os atos indispensáveis à execução dos serviços referentes à elaboração da documentação técnica - projetos e orçamentos, necessária à contratação de empresa para construção do Hospital Clínico-ortopédico do Guará.
- 3.2.6. Indicar como executor deste Convênio, empregado público da NOVACAP, para promover a execução em conformidade com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal e a legislação vigente.
- 3.2.7. Fornecer direta ou indiretamente plano de trabalho, cronograma de desembolso, termo de referência/projeto básico, pareceres jurídicos, editais e realizar chamamento público/licitação e contratação, utilizando os procedimentos previstos na legislação vigente, relacionados às suas atribuições definidas nesta parceria.
- 3.2.8. Adjudicar e homologar a licitação a que se refere o presente convênio, bem como contratar a sua vencedora.
- 3.2.9. Atestar as faturas da empresa CONTRATADA para execução do objeto contratado, a partir de relatório técnico emitido pela fiscalização da NOVACAP, que validará as medições.
- 3.2.10. Dar publicidade aos documentos de contratação para os serviços compreendidos neste Convênio, sob a responsabilidade da NOVACAP.
- 3.2.11. Fiscalizar, direta ou indiretamente, os serviços contratados pela NOVACAP relacionados a este Convênio, bem como acompanhar e aprovar as medições, para posterior análise do executor do Convênio da NOVACAP.
- 3.2.12. Designar, dentre o quadro técnico da NOVACAP, profissional(ais) devidamente habilitado(s) para gestão do(s) contrato(s), que, cumulativamente, exercerá a função de executor do convênio pela NOVACAP.
- 3.2.13. Designar, dentre o quadro técnico da NOVACAP, profissional(ais) devidamente habilitado(s) para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto a ser contratado.
- 3.2.14. Efetuar os pagamentos, mediante solicitação da(s) empresa(s) contratada(s) para execução de serviços contratados pela NOVACAP, conforme etapas e valores previstos no cronograma físico-financeiro, dentre outros que se fizerem necessários à comprovação da perfeita execução dos serviços, bem como certidões negativas de regularidade com o INSS, FGTS, GDF e Fazenda Nacional.
- 3.2.15. Permitir o acesso dos representantes da CONCEDENTE, sempre que solicitado, aos bens e locais dos serviços relacionados com este Convênio.
- 3.2.16. Fornecer informações à CONCEDENTE sempre que solicitado, acerca da execução das obras/serviços relacionados a este Convênio.
- 3.2.17. Prestar informações e esclarecimentos técnicos, quando solicitado, aos órgãos de Controle Interno e Externo, no âmbito do Governo do Distrito Federal.
- 3.2.18. Fazer afixar placas de obras no local de sua execução de acordo com o modelo padrão a ser fornecido pela CONCEDENTE, o qual deve observar o item 2.1.19 deste instrumento.
- 3.2.19. Comprovar a aplicação dos recursos de serviços contratados pela NOVACAP, mediante a apresentação do Demonstrativo de Pagamentos Efetuados, dos Atestados de Execução e de Faturas.
- 3.2.20. Prestar contas à CONCEDENTE, pela execução dos serviços a serem contratados pela NOVACAP, incluindo aqueles subcontratados com terceiros.
- 3.2.21. Movimentar os recursos por meio da conta bancária específica para este convênio.
- 3.2.22. Restituir à CONCEDENTE eventual saldo de recursos, inclusive os rendimentos decorrentes de sua aplicação financeira, na data da conclusão do seu objeto ou da extinção deste Convênio.
- 3.2.23. Garantir o livre acesso de servidores dos Órgãos de Controle Interno e Externo, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, quando em missão de acompanhamento, avaliação e fiscalização.
- 3.2.24. Atuar sem remuneração dos serviços que executar diretamente, em conformidade com o Plano de Trabalho e legislação atinente à matéria.
- 3.2.25. Recolher, à conta da CONCEDENTE, o valor correspondente a rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto do convênio, ainda que não tenha feito essa aplicação, admitidas, neste caso, justificativas.

3.2.26. Apresentar relatórios de execução físico-financeira e prestar contas dos recursos recebidos no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data do término da sua vigência, observada a forma prevista na Instrução Normativa nº 01/2005 - CGDF.

3.2.27. Providenciar a aprovação dos projetos básico e executivo de arquitetura e engenharia apresentados pela empresa contratada, em conjunto com a SES/DF.

3.3. São responsabilidades em conjunto da SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE e COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL – NOVACAP:

3.3.1. Providenciar, em conjunto com a NOVACAP, a aprovação dos projetos básico e executivo de arquitetura e engenharia apresentados pela empresa contratada, observando a qualificação técnica do seu quadro de pessoal.

3.3.2. Auxiliar, em conjunto com a NOVACAP, as empresas contratadas na obtenção de aprovações prévias de projetos, os quais são de sua responsabilidade, junto aos órgãos competentes, tais como IPHAN, CEB, CAESB, CBMDF, NOVACAP, AGEFIS, DIVISA/ANVISA, COMAER, IBRAM/DF, Defesa Civil, Exército, DETRAN.

3.3.3. Realizar de comum acordo com a NOVACAP os recebimentos provisório e definitivo das obras/serviços vinculados a este Convênio, contratados pela NOVACAP.

3.3.4. Elaborar em conjunto com a NOVACAP esclarecimentos a órgãos de controle e/ou participantes do chamamento público/licitação em face da contratação.

3.3.5. Incluir o nome e marca da NOVACAP e SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE em todos os atos de publicidade que envolvam o hospital objeto da presente parceria.

3.3.6. Receber provisória e definitivamente os serviços contratados pela NOVACAP, em conjunto com a SES/DF, de acordo com a legislação vigente.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

4.1. O valor total do Convênio é de **R\$ 204.330.027,18 (duzentos e quatro milhões, trezentos e trinta mil, vinte e sete reais e dezoito centavos).**

4.2. O valor do Convênio poderá ser alterado por termo aditivo, mediante plano de trabalho aprovado pelo CONCEDENTE.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. A CONCEDENTE se obriga a informar antes da publicação do edital de cada licitação a fonte dos recursos orçamentários que serão destacados à CONVENIENTE, incluindo o Programa de Trabalho e a natureza de despesa respectiva.

5.2. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I	Unidade Orçamentária:	23901
II	Plano de Trabalho:	10302620231400009
III	Natureza da Despesa:	449151
IV	Fonte de Recursos:	110000000
V	Valor Inicial:	R\$ 6.000.000,00
VI	Nota de Empenho:	2023NE06540
VII	Data de Emissão:	06/06/2023
VIII	Modalidade do Empenho:	3 - Global
IX	Evento:	400091 - EMPENHO DA DESPESA

5.3. As despesas a serem executadas em exercícios futuros deverão ser objeto de apostilamento, no qual serão indicadas as dotações orçamentárias e empenhos, ou notas de movimentação de crédito, para sua cobertura.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1. O presente convênio terá vigência de 44 meses contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado e alterado mediante aprovação prévia dos partícipes, desde que solicitado formalmente e justificado tecnicamente, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do seu vencimento.

6.1.1. A vigência do Convênio será prorrogada, de ofício, quando a CONCEDENTE der causa ao atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado, nos termos do inciso. IV, art. 7º, da Instrução Normativa N° 01, de 22 de Dezembro de 2005.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO

7.1. As obras e/ou serviços relacionados a este Convênio serão executados dentro do prazo de vigência do Convênio.

7.2. No caso de execução indireta, o prazo terá início a partir das expedições das respectivas ordens de serviço emitidas pela NOVACAP à empresa contratada, observados os prazos previstos no cronograma físico-financeiro.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS VEDAÇÕES

8.1. Sob pena de nulidade do ato e responsabilização do agente, é vedada a inclusão, tolerância ou admissão de cláusulas ou condições que prevejam ou permitam:

- 8.1.1. Realização de despesas a título de taxa de administração, gerência ou similar;
- 8.1.2. Pagamento, a qualquer título, a servidor ou empregado público integrante do quadro de pessoal da Administração Direta ou Indireta do Distrito Federal, da União, dos Estados e dos Municípios, por serviços de consultoria ou assistência técnica;
- 8.1.3. Aditamento para alterar o objeto;
- 8.1.4. Utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no respectivo instrumento, ainda que em caráter de emergência;
- 8.1.5. Realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;
- 8.1.6. Atribuição de vigência ou de efeitos financeiros retroativos;
- 8.1.7. Realização de despesas com taxas bancárias, multas, juros ou atualização monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos, exceto às relativas à manutenção de contas ativas;
- 8.1.8. Transferência de recursos para clubes, associações de servidores ou quaisquer entidades congêneres, excetuadas creches e escolas quando destinados ao atendimento pré-escolar regularmente instituído; e
- 8.1.9. Realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

9. CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

- 9.1. Observado o disposto nos artigos 7º, X, e 34 e 35 da Instrução Normativa nº 01/2005 da Corregedoria-Geral do Distrito Federal, este Convênio poderá ser rescindido por qualquer das partes em função de inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas, e, ainda, desde que haja conveniência para a Administração Pública, poderá ser denunciada por ato unilateral de qualquer das partes, que, em qualquer caso, continuarão responsáveis pelas obrigações contraídas durante o período de vigência do ajuste e farão jus aos benefícios adquiridos nesse mesmo período.
- 9.2. O prazo de antecedência mínima para a notificação da denúncia pelo partícipe denunciante é de 60 (sessenta) dias.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO

- 10.1. As obras e/ou serviços relacionados a este Convênio e previstos em cada Ordem de Serviço serão fiscalizadas e recebidas de acordo com o disposto na Lei nº 13.303/2016, no Regulamento de Licitações e Contratos, normas internas da NOVACAP sobre gestão e fiscalização contratual e IN/CGDF nº 1/2005.
- 10.2. A NOVACAP se responsabiliza apenas pela execução do objeto deste convênio, não tendo nenhuma responsabilidade quanto ao uso ou destinação do local da obra após o Termo de Recebimento Provisório.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS EXECUTORES

- 11.1. O Distrito Federal, por meio da Secretaria de Estado de Saúde, designará comissão executora para o Convênio, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.
- 11.2. A comissão executora do convênio será designada pela Autoridade Máxima do Órgão.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO E REGISTRO

- 12.1. A eficácia deste Convênio fica condicionada à publicação de forma resumida, a expensas da CONCEDENTE, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

- 13.1. Os casos omissos no presente instrumento serão solucionados de comum acordo pelas partes deste Convênio, por meio de decisão apostilado no presente instrumento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

- 14.1. Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Convênio. E, por estarem justos e acordados, firmam as partes o presente instrumento, para que produza efeitos legais.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO CUMPRIMENTO AO DECRETO DISTRITAL Nº 34.031/2012

- 15.1. Havendo irregularidades neste Convênio, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800.6449060.

16. ANEXO - PLANO DE TRABALHO

PLANO DE TRABALHO - Anexo I				
() CONTRATO	(X) CONVÊNIO	() COOPERAÇÃO	() ACORDO	() N/A

1. DADOS CADASTRAIS			
ÓRGÃO/ENTIDADE PROPONENTE			CNPJ
Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP			00.037.457/0001-70
ENDEREÇO			
SIA Setor de Áreas Públicas, Lote B			
CIDADE	UF	CEP	ESFERA ADMINISTRATIVA
Guará	DF	70.215-000	
DDD	TELEFONE	FAX	E-MAIL
61	3403-2300		
CONTA CORRENTE	BANCO	AGÊNCIA	PRAÇA DE PAGAMENTO
NOME DO RESPONSÁVEL			CPF
Fernando Rodrigues Ferreira Leite			131.653.806-00
Nº RG/ÓRGÃO EXPEDIDOR	CARGO	FUNÇÃO	MATRÍCULA
1.142.293-SSP/MG	Diretor Presidente		0973488-0
NOME DO RESPONSÁVEL			CPF
Renato Sousa Santanna			611.644.701-59
Nº RG/ÓRGÃO EXPEDIDOR	CARGO	FUNÇÃO	MATRÍCULA
1.265.711 SSP/DF	Diretor Financeiro		0073737-2
ENDEREÇO RESIDENCIAL			CEP
SIA Setor de Áreas Públicas, Lote B, Brasília/DF, de acordo com o artigo 72 da lei n. 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil)			70.215-000

ÓRGÃO/ENTIDADE INTERVENIENTE			CNPJ:
ENDEREÇO			
CIDADE	UF	CEP	ESFERA ADMINISTRATIVA
DDD	TELEFONE	FAX	E-MAIL
CONTA CORRENTE	BANCO	AGÊNCIA	PRAÇA DE PAGAMENTO
NOME DO RESPONSÁVEL			CPF
Nº RG/ÓRGÃO EXPEDIDOR	CARGO	FUNÇÃO	MATRÍCULA
ENDEREÇO RESIDENCIAL			CEP

ÓRGÃO/ENTIDADE CONCEDENTE			CNPJ:
Distrito Federal, por intermédio da Secretaria do Estado de Saúde			37.243.908/0001-36
ENDEREÇO			
Setor de Rádio e TV Norte (SRTVN) 701, Via W5 Norte, Lote D, Edifício PO 700, 1º e 2º andar, Brasília/DF, de acordo com o artigo 72 da lei n. 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil)			
CIDADE	UF	CEP	ESFERA ADMINISTRATIVA
Brasília	DF	70.719-040	Administração direta
DDD	TELEFONE	FAX	E-MAIL
61	99307-7389		
CONTA CORRENTE	BANCO	AGÊNCIA	PRAÇA DE PAGAMENTO
NOME DO RESPONSÁVEL			CPF
Lucilene Maria Florêncio de Queiroz			561.015.204-63
Nº RG/ÓRGÃO EXPEDIDOR	CARGO	FUNÇÃO	MATRÍCULA
2.871.945 - SSP/PE	Secretária de Estado		140975-1
ENDEREÇO RESIDENCIAL			CEP
Setor de Rádio e TV Norte (SRTVN) 701, Via W5 Norte, Lote D, Edifício PO 700, 1º e 2º andar, Brasília/DF, de acordo com o artigo 72 da lei n. 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil)			70.297-400

2. DESCRIÇÃO DO PROJETO			
TÍTULO DO PROJETO		PERÍODO DE VIGÊNCIA	
Construção do Hospital Clínico-ortopédico do Guará, no Distrito Federal.		44 meses	
INÍCIO	MÊS 1	TÉRMINO	MÊS 44
IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO			
Celebração de convênio entre Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal e a Novacap, com vistas à construção do Hospital Clínico-ortopédico do Guará, no Distrito Federal.			
JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO			
INTRODUÇÃO			

Em atenção ao disposto no art. 2º, da Instrução Normativa n. 01, de 22 de dezembro de 2005, da antiga Corregedoria-Geral do Distrito Federal, a qual disciplina a celebração, o emprego de recursos e a correspondente prestação de contas de convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres, pelos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Distrito Federal tendo como objetivo a execução de programa, projeto ou atividade de interesse recíproco, apresenta-se as justificativas para a proposição de ajuste entre a Secretaria de Estado de Saúde (SES/DF) e a NOVACAP, com vistas à **construção do Hospital Clínico-ortopédico do Guará, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal**.

Conforme orientação da SES-DF e acordado na 11ª reunião do GT Saúde, de 12.01.2023, deverá ser celebrado um convênio para cada hospital (Doc. nº 103656782). Dessa forma, este instrumento visa a construção do **Hospital Clínico-ortopédico do Guará, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal**.

DAS COMPETÊNCIAS INSTITUCIONAIS DOS PARTÍCIPES

A Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP, constituída na forma da Lei nº 2.874, de 19 de setembro de 1956, é uma empresa pública, sob a forma de sociedade por ações, integrante da Administração Indireta do Distrito Federal, com personalidade jurídica, regida pela Lei nº 5.861 de 12 de dezembro de 1972, pela Lei nº 4.545 de 10 de dezembro de 1964.

Conforme art. 2º do Estatuto Social:

Art. 2º NOVACAP tem por objeto social:

I - o gerenciamento e a execução de obras e serviços de urbanização e construção civil de interesse do Distrito Federal, diretamente ou por contrato com entidades públicas ou privadas, bem como a prática de todos os demais atos concernentes aos seus objetivos sociais os quais poderão ser executados em qualquer parte do Território Nacional, observadas as normas de gestão orçamentária e financeira aplicáveis.

II - a fiscalização de obras públicas de infraestrutura mediante a celebração de convênios e contratos com órgãos e entidades da administração direta e indireta e com organismos internacionais para a prestação de serviços técnicos especializados;

III - o desenvolvimento de estudos e projetos.

§ 1º O objeto social definido no caput compreende as atividades de elaboração, análise e aprovação de projetos de drenagem e pavimentação, bem como a execução, fiscalização e gerenciamento, direta ou indiretamente, das obras e serviços de engenharia, arquitetura, urbanização, drenagem pluvial, pavimentação, conservação de áreas verdes, paisagismo no Distrito Federal.

§ 2º A consecução de seus objetivos se dará conforme demanda do Governo do Distrito Federal, de seus Órgãos, Autarquias, Fundações e demais Empresas e Entidades que compõem a sua estrutura administrativa, mediante a correspondente destinação e disponibilização dos recursos orçamentários e financeiros necessários e suficientes para o seu atendimento.

§ 3º No esforço dirigido ao alcance dos objetivos, os agentes de governança da NOVACAP devem zelar pela viabilidade econômico-financeira da empresa, agir para reduzir as externalidades negativas de suas operações e aumentar as positivas, considerando os diversos capitais envolvidos, sejam eles intelectuais, financeiros, manufaturados, humanos, sociais, ambientais, reputacionais e outros observáveis no curto, médio e longo prazos.

A NOVACAP executa serviços de engenharia e arquitetura, mas como uma empresa pública dependente do Governo do Distrito Federal, não dispõe de recursos próprios para execução das obras ou serviços demandados, por esta razão, para a execução de qualquer obra ou serviço é imprescindível o encaminhamento da demanda pelo órgão responsável, estabelecendo as prioridades e disponibilizando os recursos necessários à consecução dos objetivos pretendidos.

Considerando que:

A Companhia Imobiliária de Brasília (Terracap), criada pela Lei nº. 5.861, de 12 de dezembro de 1972, é empresa pública do Governo do Distrito Federal que tem por objetivo a execução, mediante remuneração, das atividades imobiliárias de interesse do Distrito Federal, compreendendo a utilização, aquisição, administração, disposição, incorporação, oneração ou alienação de bens.

A partir de 1997, passou a exercer a função de Agência de Desenvolvimento do Distrito Federal na operacionalização e implementação de programas e projetos de fomento e apoio ao desenvolvimento econômico e social do Distrito Federal, nos termos do Decreto nº 18.061/1997.

A legislação em vigor não era suficiente para afirmar a Terracap como Agência de Desenvolvimento, sendo, em diversas ocasiões alvo de questionamentos por parte dos órgãos de controle. Assim, foi sancionada a Lei Distrital nº 4.586 de 13 de julho de 2011.

A partir de então, a empresa foi autorizada de forma definitiva a atuar na função de Agência de Desenvolvimento do Distrito Federal, por meio da proposição, operacionalização e implementação de programas e projetos de desenvolvimento econômico e social de interesse do Distrito Federal, podendo para tanto executar as seguintes ações:

→ Operacionalização das atividades imobiliárias, de modo a gerar recursos para o investimento em infraestrutura econômica e social, bem como assegurar a sustentabilidade de longo prazo de suas receitas;

→ Promoção, direta ou indireta de investimentos em parcelamentos do solo, infraestrutura e edificações com vistas à implantação, no interesse do Distrito Federal, de programas e projetos de:

- expansão urbana e habitacional;

- desenvolvimento econômico, social, industrial e agrícola;

- desenvolvimento do setor de serviços;

- desenvolvimento tecnológico e de estímulo à inovação;

- construção, manutenção e adequação física e operacional de bens imóveis destinados à prestação de serviços públicos.

[...]

Com essa alteração o objeto social da Terracap está plenamente compatibilizado com a nova dimensão dada ao seu negócio organizacional, deixando-a institucionalmente apta à satisfação de suas novas demandas como agência responsável pelo desenvolvimento da Capital da República¹.

Como beneficiário direto da parceria de que trata o presente Plano de Trabalho está a Secretaria de Estado de Saúde, que conforme disposto no sítio eletrônico <https://www.saude.df.gov.br/secretaria>:

A Secretaria de Saúde é o órgão do Poder Executivo do Distrito Federal (DF) responsável pela organização e elaboração de planos e políticas públicas voltados para a promoção, prevenção e assistência à saúde.

É função da Secretaria de Saúde dispor de condições para a proteção e recuperação da saúde da população, reduzindo as enfermidades, controlando as doenças endêmicas e parasitárias e melhorando a vigilância à saúde, garantindo, assim, mais qualidade de vida aos moradores do Distrito Federal.

MISSÃO

Garantir ao cidadão acesso universal à saúde mediante atenção integral e humanizada

VISÃO

Ser um sistema de saúde que a população conheça, preze e confie, excelência e referência na atenção integral à saúde, apresentando os melhores indicadores de saúde do país

VALORES

Valorização do servidor, ética, compromisso, respeito e humanização

Consequente seus papéis institucionais pretende-se estabelecer a parceria em benefício da população do Distrito Federal.

DAS RAZÕES QUE JUSTIFICAM A CELEBRAÇÃO DO AJUSTE E CONVERGÊNCIA DE INTERESSES DOS PARTÍCIPES

A SES-DF encaminhou Ofício nº 6995 - SES/GAB (Doc. SEI/GDF nº 97304189), em 05 de outubro de 2022, constante no Processo SEI/GDF 00060-00470968/2022-08 que informou tratar-se de obras prioritárias do Governo, de acordo com os termos transcritos a seguir:

Cumprimentando-o cordialmente, encaminhamos os autos a vossa senhoria para informar que no âmbito do gabinete da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, o servidor Vinicius Lopes de Lima, matrícula: 179.423x, assessor especial, será o representante institucional para fazer a interlocução com as áreas técnicas da Secretaria de Estado de Saúde a respeito da construção dos seguintes hospitais:

1) Hospital Regional de São Sebastião;

2) Hospital Regional do Guará;

3) Hospital do Recanto das Emas;

Aproveitando o ensejo, informamos que os três hospitais estão dentro das obras prioritárias do Governo do Distrito Federal e nos colocamos a disposição para quaisquer esclarecimentos.

Adicionalmente, ressaltamos que o ofício a inicial foi cancelado por motivo de erro na formatação, entretanto, apresenta o mesmo teor deste. Desde já, agradecemos a cordialidade.

Na sequência, foi encaminhado Ofício Nº 7017/2022 - SES/GAB (Doc. SEI/GDF nº 97362853), de 07 de outubro de 2022, nos seguintes termos:

Cumprimentando-o cordialmente, versa o presente expediente sobre a construção do Hospital do Guará, Hospital do Recanto das Emas e Hospital de São Sebastião. Considerando reunião ocorrida no Palácio do Buriti às 10:00 a.m do dia 07/10/2022 para tratar de questões mais específicas do assunto em tela e que contou com a participação da Secretária de Estado de Saúde do Distrito Federal, do Subsecretário de Infraestrutura da Saúde, representantes da NOVACAP, o Secretário de Governo e representantes do IGES-DF.

Encaminhamos os autos a vossa senhoria para registrar informações adicionais a respeito da construção dos três hospitais elencados à inicial e que foram debatidos no citado encontro:

1) Hospital do Guará: Ficou acordado na reunião que será de 150 leitos e estará localizado no seguinte logradouro: SRIA II QE 23, Lote C - Guará II;

2) Hospital do Recanto das Emas: Ficou acordado na reunião que será de 100 leitos e estará localizado no seguinte logradouro: Quadra 104/105, setor hospitalar, lote 25;

3) Hospital de São Sebastião: Ficou acordado na reunião que será de 100 leitos e estará localizado no seguinte logradouro: Setor, LTM Industrial Borá do Manso, A/E.

Diante da demanda da SES-DF, a NOVACAP instituiu GRUPO DE TRABALHO, conforme Instrução 380 (Doc. nº 97670885), em conjunto com a Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, visando:

A elaboração dos elementos técnicos, condução e acompanhamento processual para realização de licitação e execução da obra de 03 (três) Unidades Hospitalares, a serem implantadas, da seguinte forma:

a) Hospital Regional do Guará: 01 (uma) Unidade na Administração Regional do Guará, com 150 leitos, localizada no logradouro SRIA II QE 23, Lote C - Guará II;

b) Hospital Regional de São Sebastião: 01 (uma) Unidade na Administração Regional de São Sebastião, com 100 leitos, localizada no logradouro Setor LTM Industrial Borá do Manso A/E; e,

c) Hospital Regional do Recanto das Emas: 01 (uma) Unidade na Administração Regional Recanto das Emas, com 100 leitos, localizada no Setor Hospitalar, Quadra 104/105, Lote 25.

Considerando que todas as demandas encaminhadas à **NOVACAP** deverão ser instruídas com manifestação do órgão proprietário ou responsável pertinente a cada caso, com dados mínimos necessários a garantia da viabilidade técnica e legal do pleito, consubstanciados conforme **PROCEDIMENTO 001 - FORMULÁRIO PARA FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA:**

*No caso em específico, por se tratar de construção, os autos deverão ser instruídos pela **Secretária de Estado de Saúde do DF**, com a apresentação de:*

1- Localização da área ;

2- Anuência da demanda oficial do proprietário e/ou representante legal da instituição;

3- Fonte de Recursos Financeiros;

4- Titularidade do lote ;

5- Programa de Necessidades ;

6- Planta de Urbanismo georreferenciada – **GEOPORTAL/SISDUC/SEDUH** ;

7- Cópia das Especificações de Usos e Parâmetros Urbanísticos – **LUOS** ;

8- Projeto de Arquitetura aprovado ;

9- Consulta de interferências das Concessionárias de Serviços Públicos;

10- Celebração de Convênio entre a interessada e a **NOVACAP** ;

11- Levantamento Topográfico ;

12- Sondagem ;

13- Licença/Autorização Ambiental não é impeditiva para elaboração de projeto."

Considerando que, após solicitação de documentos acima relacionados por parte da NOVACAP à SES-DF (Doc. nº 98055718) e realização da primeira reunião da equipe técnica, conforme ata 001/2022 (Doc. nº 98047849), em 17.10.2022, foi elaborada nova Instrução, de número 398 (Doc. nº 98693389) alterando a coordenação geral para vinculação direta à presidência da NOVACAP. Adicionalmente, foi comunicada à SES-DF quanto as alterações ocorridas, conforme ofício 5333 (Doc. nº 98717761) de 27 de outubro de 2022.

Na sequência, em 04.11.2022, ocorreu a segunda reunião da equipe técnica, conforme ata 002/2022 (Doc. nº 99238419), onde foi apresentado o programa de necessidades preliminar do Hospital do Recanto das Emas, faltando, ainda, os programas de necessidades dos demais hospitais.

Ainda no intuito de cumprir o atendimento aos documentos necessários para início das atividades técnicas de elaboração do anteprojeto de arquitetura pela NOVACAP, a SES-DF encaminhou parte dos documentos solicitados a partir do envio do ofício 364 (Doc. nº 99824888) e do ofício nº 7914 (Doc. nº 100048681).

Em 18.11.2022, foi realizada a terceira reunião, conforme ata 003/2022 (Doc. nº 100265080) onde foi acordado pelos representantes legais da NOVACAP e da SES-DF a necessidade de celebração de convênio nos termos aqui estabelecidos.

Em 25 de novembro de 2022, foi realizada reunião (ata 004/2022 - Doc. nº 100756596), onde foi acordado que as tratativas para celebração do convênio seguirão com informações preliminares quanto a recursos financeiros e orçamentários e que serão ajustadas por termos aditivos quando obtidas suas confirmações, como se segue.:

Convênio:

A NOVACAP informou que é possível celebrar convênio com dados preliminares de fonte de recursos e valor estimativo, informando também que, no momento em que houver mais detalhes do projeto e quando a SES-DF tiver a disponibilidade financeira e orçamentária, o convênio poderá ser ajustado/alterado a partir da celebração de termos aditivos.

Diante do exposto, ficou acordado que a NOVACAP encaminhará processo à SES-DF no dia 29.11, terça - feira, com minuta de convênio e de plano de trabalho para avaliação da SES-DF.

E, finalmente, diante da orientação da SES-DF e acordado na 11ª reunião do GT Saúde, de 12.01.2023, deverá ser celebrado um convênio para cada hospital (Doc. nº 103656782). Dessa forma, este instrumento visa a construção do **Hospital Clínico-ortopédico do Guará, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.**

Assim sendo e diante do exposto, considerando que é especialidade da NOVACAP a realização de projetos de arquitetura e engenharia, de licitações e execução e fiscalização de obras e serviços, a Secretaria de Estado de Saúde atuará no Convênio, na qualidade de Concedente, dispondo recursos necessários à implantação do referido hospital, atendendo as necessidades da população local e as demandas do Governo do Distrito Federal.

DA DESCRIÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO E ANDAMENTO DOS TRABALHOS

O objeto é a construção do Hospital Clínico-ortopédico do Guará, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, conforme detalhamento a seguir. O Hospital Clínico-ortopédico - HCO, deverá estar localizado no SRIA II QE 23, Lote C - Guará II, no Distrito Federal, conforme mostrado na Figura 1 a seguir.

Figura 1 - Localização do futuro Hospital Clínico-ortopédico - HCO



Fonte: Anteprojeto de arquitetura (GTCOUH/PRES/Novacap)

Observa-se na planta do lote apresentada acima que já existe no endereço uma UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE - UBS. Contudo, há uma área de aproximadamente 55.000 m² disponível para construção e implantação do HCO.

Documentos foram encaminhados pela DEA/SINFRA da SES-DF (99690101), como se segue:

- Planta de Urbanismo:

Planta de Urbanismo GEOPORTAL - Guará (99707070)

Obs.: Informamos que essas informações estão disponíveis no GEOPORTAL, na camada "Cadastro Territorial/Lotes Registrados".

Obs.: As Normas de Edificação, Uso e Gabarito estão disponíveis no GEOPORTAL, na camada "Lei de Uso e Ocupação do Solo - LUOS/Lote LUOS"

- Carga de Incorporação - bens imóveis:

019.00.00.00.00.00 - Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal					
TEI	ENDEREÇO	CIDADE	Situação	TIPO	VALORES
4035/10	QE 23, Lt. C (SRIA QE 23 Lt. C)	Guará	Incorporado	Prédio	897.962,42
EDIFICAÇÃO(ÕES)					
CD: 00002402	DI: 05/11/2010	ER: OK	EL.: 51	SD: 02	UG: NE: NE
OC: Centro de Saúde nº 02 e Laboratório de Patologia Clínica			GT: 99008		VR: 541.252,42
			PR: 00000-0060018495/2007-00		MT: 2.285,43
OBRAS E BENEFETORIAS					
CD: 00018227	DM: 28/04/2020	ER: OK	LI: 0000000000000	EL.: 51	SD: 01
DC: Projeto arquitetônico, estrutural, instalações elétricas, hidrossanitárias e trabalhos técnicos para construção de Centro de Atenção PsicoSocial			UG: NE: NE		VR: 13.920,00
			GT: 99003		
			PR: 00060-0000129543/2017-41		
TERRENO(S)					
MAT: 59.605 4ºOF	DI: 05/11/2010		EL.: 61	SD: 08	UG: NE: NE
OC: Centro de Saúde nº 02 e Laboratório de Patologia Clínica		DS: CS e Laboratório	GT: 99008		VR: 342.790,00
			PR: 00000-0060018495/2007-00		MT: 70.000,00
Totalização por Órgão: Qtd. de Registros: 3				Valor Tota	897.962,42
Total de Registros no Relatório: 3				Valor Tota	897.962,42

Foram demandadas as seguintes consultas prévias e estudos preliminares:

- Rede Elétrica e Iluminação Pública (NEOENERGIA) - Processo SEI 00112-00005941/2023-02;
- Rede de Abastecimento de Água Potável e Coleta de Esgoto Sanitário (CAESB) - Processo SEI 00112-00006789/2023-77;
- Drenagem de Águas Pluviais, levantamento florístico, levantamento topográfico, sondagem preliminar, reservatório de amortecimento preliminar, estudos ambientais preliminares (NOVACAP) - Processo SEI 00112-00006304/2023-45;
- Telefonia e internet à Oi e à Claro - Processo SEI 00112-00005968/2023-97;

- Demarcação e cercamento (Terracap) -Processo 00112-00005863/2023-38.

Conforme estudo de demandas e programa de necessidades atualizado - versão 04, de março de 2023, constante no processo nº 00060-00470968/2022-08 (Doc. n. 109371822), a construção do Hospital Clínico Ortopédico do Distrito Federal (HCO) que será uma Unidade de Referência Distrital com a missão majoritária de promover ações na assistência ortopédica, com foco na realização de procedimentos cirúrgicos ortopédicos. Tem como objetivo atender as patologias ortopédicas cirúrgicas nas áreas de coluna, ombro, braço, cotovelo, mão, quadril, perna, joelho, pé, tornozelo, alongamento e reconstrução óssea. O hospital visa atender às cirurgias eletivas e aos pacientes que encontram-se internados na rede SES/DF aguardando cirurgias ortopédicas de urgência. A admissão dos pacientes se dará pelo Complexo Regulador do Distrito Federal (CRDF).

Além disso, o hospital contará com leitos de internação em Clínica Médica para pacientes adultos, com acesso regulado pelo CRDF, diante das atuais necessidades da SES-DF. Contudo, o HCO não disporá de atendimento de porta aberta em pronto socorro.

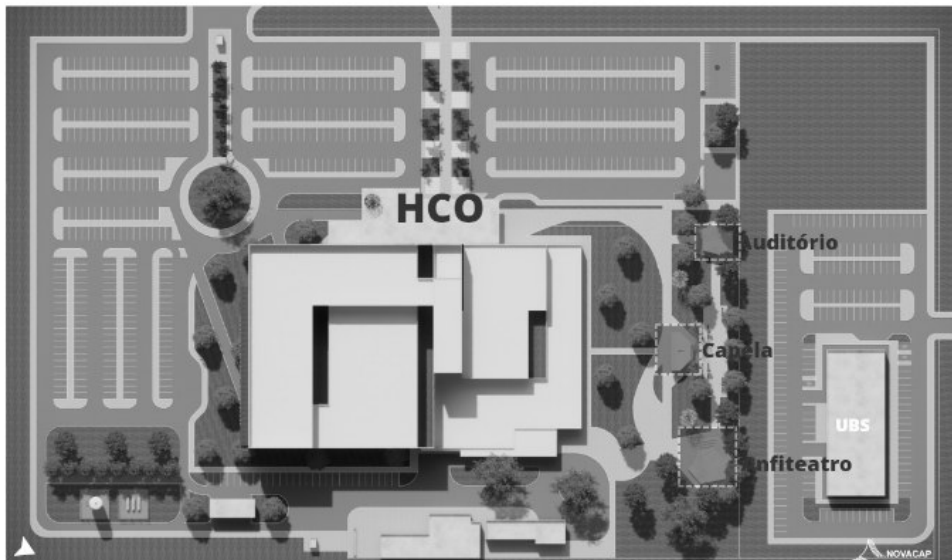
A construção do HCO visa obter a habilitação em serviço especializado em Traumatologia e Ortopedia como Unidade de Assistência de Alta Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal Complexidade em Traumatismo-Ortopedia e contará com 140 leitos de enfermaria contemplando o atendimento clínico adulto, o atendimento cirúrgico ortopédico adulto e 20 leitos de Terapia Intensiva Adulto.

O novo equipamento de saúde deverá ter as seguintes unidades, como proposto pela SES-DF:

- 1º Bloco: Unidade funcional ambulatorial, constando de seis consultórios, uma sala de curativo, uma sala de aplicação de medicamentos e uma sala de imobilização. Além de área administrativa e funcional que poderão ser compartilhadas com outros setores;
- 2º Bloco: Unidade funcional de Internação Geral, constando de 88 leitos de enfermaria e 04 leitos de isolamento para ortopedia, e 44 leitos de enfermaria e 04 leitos de isolamento para clínica médica, totalizando 140 leitos de internação, com as devidas áreas funcionais necessárias à internação;
- 3º Bloco: Unidade funcional de internação intensiva (UTI), constando de 20 leitos de UTI e demais áreas funcionais necessárias à internação intensiva;
- 4º Bloco: Unidade funcional Centro Cirúrgico, constando de seis salas cirúrgicas, com porte de cirurgia de alta complexidade e demais áreas à recuperação pós-anestésica e pós-operatório imediato;
- 5º Bloco: Unidade funcional de apoio diagnóstico e terapia (Patologia Clínica, Imagenologia e Hemoterapia), constando de áreas de apoio ao laboratório e destinadas à realização de análises clínicas, bem como área para patologia clínica, com previsão para radiologia, tomografia e ultrassonografia e hemoterapia;
- 6º Unidade de apoio técnico para Nutrição e dietética, constando de ambiente destinado ao preparo de refeições e outro destinado para o preparo das nutrições enterais, bem como salas exclusivas na internação;
- 7º Bloco: Unidade de apoio técnico para Farmácia hospitalar, constando de farmácia central e de satélites para apoio às unidades assistenciais;
- 8º Bloco: Unidade de apoio técnico para Central de Material Esterilizado (CME) e ambientes de apoio;
- 9º Bloco: Unidade funcional de Ensino e Pesquisa, constando de salas de aula, auditório, salas técnicas, biblioteca e demais ambientes de apoio administrativo e de ensino e pesquisa;
- 10º Bloco: Unidade funcional de Apoio Administrativo;
- 11º Bloco: Unidade funcional de Apoio Logístico - Processamento de Roupas;
- 12º Bloco: Unidade funcional de Apoio Logístico - Administração de Materiais e Equipamentos, Manutenção, Conforto e Higiene, Limpeza e zeladoria, Segurança e vigilância; e
- 13º Bloco: Unidade funcional de Apoio Logístico - Infraestrutura Predial.

Dessa forma, o estudo preliminar arquitetônico resultou na proposta de implantação mostrada na Figura 2 a seguir.

Figura 2 - Implantação proposta do HCO:



Fonte: Anteprojeto GTCOUH/Novacap.

Na sequência, estão sendo elaborados os demais documentos técnicos para licitação em epígrafe, quais sejam: anteprojeto de arquitetura, memoriais descritivos de todas as disciplinas, estimativa de preços, cronograma, matriz de risco e projeto básico de licitação, conforme processo nº 00112-00007646/2023-82.

DOS RECURSOS PARA REALIZAÇÃO DAS METAS

A NOVACAP, como uma empresa pública dependente do Governo do Distrito Federal, não dispõe de recursos próprios para execução das obras ou serviços demandados, por esta razão, para a execução de qualquer obra ou serviço é imprescindível o encaminhamento da demanda pelo órgão responsável, estabelecendo as prioridades e disponibilizando os recursos necessários à consecução dos objetivos pretendidos, ou ainda, indicando os recursos reservados para constar no orçamento da NOVACAP.

Assim, ressalta-se que a licitação e contratação do objeto vinculado ao instrumento a que se refere este Plano de Trabalho somente terão prosseguimento após confirmação da disponibilidade orçamentária de responsabilidade da parte interessada na sua realização ou por disponibilidade mediante emenda parlamentar, ou então, por já constar reservado no orçamento próprio da NOVACAP.

Resalta-se, ainda, que não haverá repasse de recursos financeiros para os serviços prestados diretamente pela NOVACAP, haja vista a dependência da NOVACAP de recursos do tesouro do DF para seu custeio e investimento.

Para fins de celebração do Convênio foi elaborada inicialmente a estimativa por ordem de grandeza conforme consta no ofício 718 da Novacap (Doc nº 109788242), de 04.04.2023,. Contudo, o valor estimativo final totalizou em R\$ 204.330.027,18.

Diante disso, o valor total estimado para o Convênio é de **R\$204.330.027,18 (duzentos e quatro milhões, trezentos e trinta mil e vinte e sete reais, e dezoito centavos), exceto valores para: Pass-Through, Ampliação de vias, Ampliação de redes externas ao lote, Central de gases medicinais, Equipamentos de diálise peritoneal, insumos para realização das atividades do hospital, Poltronas de auditório, Mobiliário administrativo a ser patrimoniado, Equipamentos de informática das área de trabalhos quais serão mensurados posteriormente.**

Os valores correspondentes aos itens citados acima serão objeto de termos aditivos ao convênio, tendo em vista que se encontram em definição pela SES-DF e em estimativa pela NOVACAP.

DO PRAZO DE VIGÊNCIA

Haja vista que a NOVACAP é regida pela Lei 13.303/2016, que estabeleceu um regime próprio para realização de licitações e contratos no âmbito das estatais, que após período de 2 anos da publicação passou a vigorar, obrigatoriamente, em todas as estatais brasileiras a partir de junho de 2018, contando ainda com o Regulamento de Licitações e Contratos da NOVACAP, que, em seu art. 264, prevê recebimentos provisórios e definitivos, este no prazo de até 90 dias, dessa feita, considera-se prazo de 4 meses (120 dias) para as devidas instruções processuais de encerramento contratual, e sujeita a variação em razão de demandas da Comissão de Recebimento de Obras e Serviços da NOVACAP.

Em relação à execução das metas, especialmente no que tange aos procedimentos licitatórios, os prazos são estimados, haja vista situações imprevisíveis e de difícil mensuração, tais como, demandas judiciais, ações de órgãos de controle, recursos e impugnações em geral.

O Cronograma de execução levou em conta a estimativa por ordem de grandeza apresentada em **4 - DOS RECURSOS PARA REALIZAÇÃO DAS METAS**, que considera os seguintes prazos:

META	ETAPA/FASE/ESPECIFICAÇÃO	INDICADOR FÍSICO		DURAÇÃO	
		QUANT	UNID	INÍCIO	TERMINO
M.1	Elaboração do estudo de demanda, programa de necessidades e listagem de equipamentos pela SES-DF				
M.1.1	Construção do Hospital Clínico Ortopédico	1	CJ	MÊS 1	MÊS 2
M.2	Elaboração de documentos técnicos para licitação de obras/serviços: anteprojeto de arquitetura, memoriais descritivos, estimativa de preços, cronograma, matriz de risco e projeto básico de licitação				
M.2.1	Construção do Hospital Clínico Ortopédico	1	CJ	MÊS 2	MÊS 3
M.3	Aprovação do projeto básico de licitação pela SES-DF e NOVACAP, definição de recursos financeiros pela SES-DF, preparação de editais, análise jurídica pela NOVACAP				
M.3.1	Construção do Hospital Clínico Ortopédico	1	CJ	MÊS 3	MÊS 3
M.4	Realização de licitações, publicação dos documentos das licitação(ões), homologação de licitação(ões), adjudicação do objeto e contratação da vencedora do certame				
M.4.1	Construção do Hospital Clínico Ortopédico	1	CJ	MÊS 4	MÊS 7
M.5	Elaboração dos projetos, emissão de licenças, execução indireta de obras/serviços e comissionamentos decorrentes do ajuste				
M.5.1	Construção do Hospital Clínico Ortopédico	1	CJ	MÊS 8	MÊS 37
M.6	Aquisição de equipamentos decorrentes do ajuste				
M.6.1	Construção do Hospital Clínico Ortopédico	1	CJ	MÊS 33	MÊS 37
M.7	Execução de controle, acompanhamento, fiscalização, preparação de medições, atesto de faturas, emissão de atestados de execução, pagamentos, bem como aplicação, no caso de descumprimento contratual, das sanções administrativas legais à empresa contratada da obra/serviços inerentes ao ajuste				
M.7.1	Construção do Hospital Clínico Ortopédico	1	CJ	MÊS 8	MÊS 44
M.8	Recebimentos provisório e definitivo do(s) contrato(s) pela SES-DF e NOVACAP				
M.8.1	Construção do Hospital Clínico Ortopédico	1	CJ	MÊS 38	MÊS 44
M.9	Entrega de projetos as built e manual(is) de uso, manutenção e operação da(s) obra(s) decorrente(s) do ajuste				
M.9.1	Construção do Hospital Clínico Ortopédico	1	CJ	MÊS 36	MÊS 37

Portanto, demonstrado inicialmente o interesse do Distrito Federal, por intermédio da Secretaria de Estado de Saúde na formalização do Convênio, em face da necessidade de realização de licitação para execução da obra, essa última sujeita a fatores independentes da vontade das partes, tais como demandas judiciais, de controle externo e das próprias licitantes, da disponibilização orçamentária e financeira, os quais são de difícil mensuração, propõe-se o prazo de vigência do presente ajuste de **44 (quarenta e quatro) meses**.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente Plano de Trabalho visa fomentar a celebração de Convênio entre a NOVACAP (Conveniente) e a Secretaria de Estado de Saúde (Interveniente), com o objetivo de **construção do Hospital Clínico-ortopédico do Guará da SES-DF**.

Portanto, o instrumento escolhido pelas partes, celebração de Convênio, faz convergir esforços da Administração direta e indireta para viabilizar a implantação desse importante equipamento público para melhoria da qualidade de vida da população do DF.

Há de se destacar, por fim, que, após a entrega provisória das obras, a contratada fará a desmobilização do canteiro, e, portanto, **o proprietário (SES/DF) deverá assumir a posse do bem**, haja vista que o prazo que decorrerá até a emissão do Termo de Recebimento Definitivo destina-se à observação final quanto a eventuais vícios e/ou imperfeições durante a utilização do objeto contratado para seu aceite permanente.

Diante de tal fato, de comum acordo, a **SES/DF participará dos procedimentos relativos ao recebimento provisório do objeto em conjunto com a NOVACAP, e, observado o atendimento aos termos do Edital e do Contrato, emitirão o Termo de Recebimento Provisório e, transcorrido o período de observação previsto no Certame, o Termo de Recebimento Definitivo.**

NOTA: Esclarece-se que o cronograma foi formatado para impressão ou gerar arquivo ".pdf" em formato paisagem.

Referências Bibliográficas:

1. DISTRITO FEDERAL. Terracap. Quem Somos. Disponível em <https://www.terracap.df.gov.br/index.php/conheca-a-terracap>, acesso em 14 Mai 2021.

2. DISTRITO FEDERAL. Agência Brasília. Artigo: Criação da RA Arniqueira é aprovada no Conplan nesta quinta (8). Disponível em <https://www.agenciabrasilia.df.gov.br/2019/08/08/criacao-da-ra-de-arniqueira-e-aprovada-no-conplan-nesta-quinta-8/>, acesso em 14 Mai 2021.
3. SINDUSCON-PR. Sindicato da Indústria da Construção Civil. Economia - índices. Disponível em: <https://sindusconpr.com.br/incc-di-fgv-310-p>, acesso em 26 Ago 2022.

OBJETIVO

Construção de três hospitais: Hospital do Recanto das Emas, Hospital de São Sebastião e Hospital Clínico Ortopédico do Guará, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

METAS

M.1 Elaboração do estudo de demanda, programa de necessidades e listagem de equipamentos pela SES-DF

M.1.1 Construção do Hospital Clínico-ortopédico do Guará da SES-DF.

M.2 Elaboração de documentos técnicos para licitação de obras/serviços: anteprojeto de arquitetura, memoriais descritivos, estimativa de preços, cronograma, matriz de risco e projeto básico de licitação pela NOVACAP

M.2.1 Construção do Hospital Clínico-ortopédico do Guará da SES-DF.

M.3 Aprovação do projeto básico de licitação pela SES-DF e NOVACAP, definição de recursos financeiros pela SES-DF, preparação de editais, análise jurídica pela NOVACAP

M.3.1 Construção do Hospital Clínico-ortopédico do Guará da SES-DF.

M.4 Realização de licitações, publicação dos documentos das licitação(ões), homologação de licitação(ões), adjudicação do objeto e contratação da vencedora do certame pela NOVACAP

M.4.1 Construção do Hospital Clínico-ortopédico do Guará da SES-DF.

M.5 Elaboração dos projetos, emissão de licenças, execução indireta de obras/serviços e comissionamentos decorrentes do ajuste pela CONTRATADA

M.5.1 Construção do Hospital Clínico-ortopédico do Guará da SES-DF.

Desembolso de acordo com o cronograma físico financeiro de execução do objeto;

M.6 Aquisição de equipamentos decorrentes do ajuste (valores serão informados a posteriori) pela CONTRATADA

M.6.1 Construção do Hospital Clínico-ortopédico do Guará da SES-DF.

Desembolso de acordo com o cronograma físico financeiro de execução do objeto;

M.7 Execução de controle, acompanhamento, fiscalização, preparação de medições, atesto de faturas, emissão de atestados de execução, pagamentos, bem como aplicação, no caso de descumprimento contratual, das sanções administrativas legais à empresa contratada da obra/serviços inerentes ao ajuste pela NOVACAP

M.7.1 Construção do Hospital Clínico-ortopédico do Guará da SES-DF.

M.8 Recebimentos provisório e definitivo do(s) contrato(s) pela SES-DF e NOVACAP

M.8.1 Construção do Hospital Clínico-ortopédico do Guará da SES-DF.

Desembolso de acordo com o cronograma físico financeiro de execução do objeto.

M.9 Entrega de projetos *as built* e manual(is) de uso, manutenção e operação da(s) obra(s) decorrente(s) do ajuste pela CONTRATADA

M.9.1 Construção do Hospital Clínico-ortopédico do Guará da SES-DF.

Desembolso de acordo com o cronograma físico financeiro de execução do objeto.

3. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

META	ETAPA/FASE/ESPECIFICAÇÃO	INDICADOR FÍSICO		DURAÇÃO	
		QUANT	UNID	INÍCIO	TERMINO
M.1	Elaboração do estudo de demanda, programa de necessidades e listagem de equipamentos pela SES-DF				
M.1.1	Construção do Hospital Clínico Ortopédico	1	CJ	MÊS 1	MÊS 2
M.2	Elaboração de documentos técnicos para licitação de obras/serviços: anteprojeto de arquitetura, memoriais descritivos, estimativa de preços, cronograma, matriz de risco e projeto básico de licitação				
M.2.1	Construção do Hospital Clínico Ortopédico	1	CJ	MÊS 2	MÊS 3
M.3	Aprovação do projeto básico de licitação pela SES-DF e NOVACAP, definição de recursos financeiros pela SES-DF, preparação de editais, análise jurídica pela NOVACAP				
M.3.1	Construção do Hospital Clínico Ortopédico	1	CJ	MÊS 3	MÊS 3
M.4	Realização de licitações, publicação dos documentos das licitação(ões), homologação de licitação(ões), adjudicação do objeto e contratação da vencedora do certame				
M.4.1	Construção do Hospital Clínico Ortopédico	1	CJ	MÊS 4	MÊS 7
M.5	Elaboração dos projetos, emissão de licenças, execução indireta de obras/serviços e comissionamentos decorrentes do ajuste				
M.5.1	Construção do Hospital Clínico Ortopédico	1	CJ	MÊS 8	MÊS 37
M.6	Aquisição de equipamentos decorrentes do ajuste				
M.6.1	Construção do Hospital Clínico Ortopédico	1	CJ	MÊS 33	MÊS 37
M.7	Execução de controle, acompanhamento, fiscalização, preparação de medições, atesto de faturas, emissão de atestados de execução, pagamentos, bem como aplicação, no caso de descumprimento contratual, das sanções administrativas legais à empresa contratada da obra/serviços inerentes ao ajuste				
M.7.1	Construção do Hospital Clínico Ortopédico	1	CJ	MÊS 8	MÊS 44
M.8	Recebimentos provisório e definitivo do(s) contrato(s) pela SES-DF e NOVACAP				
M.8.1	Construção do Hospital Clínico Ortopédico	1	CJ	MÊS 36	MÊS 44
M.9	Entrega de projetos <i>as built</i> e manual(is) de uso, manutenção e operação da(s) obra(s) decorrente(s) do ajuste				
M.9.1	Construção do Hospital Clínico Ortopédico	1	CJ	MÊS 36	MÊS 37

4. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

META	ESPECIFICAÇÃO	VALOR	Abr - Jul - 2023	Ago - Nov - 2023	Dez - 2023 - Mar - 2024	Abr - Jul - 2024	Ago - Nov - 2024	Dez - 2024 - Mar - 2025
			Mês 1 - 4	Mês 5 - 8	Mês 9 - 12	Mês 13 - 16	Mês 17 - 20	Mês 21 - 24
M.1	Elaboração do estudo de demanda, programa de necessidades e listagem de equipamentos pela SES-DF							
M.1.1	Construção do Hospital Clínico Ortopédico	R\$ -	0,00%					
M.2	Elaboração de documentos técnicos para licitação de obras/serviços: anteprojeto de arquitetura, memoriais descritivos, anteprojeto de preços, cronograma, matriz de risco e projeto básico de licitação							
M.2.1	Construção do Hospital Clínico Ortopédico	R\$ -	0,00%					
M.3	Aprovação do projeto básico de licitação pela SES-DF e NOVACAP, definição de recursos financeiros pela SES-DF, preparação de editais, análise jurídica pela NOVACAP							
M.3.1	Construção do Hospital Clínico Ortopédico	R\$ -	0,00%					
M.4	Realização de licitações, publicação dos documentos das licitações(ões), homologação da licitação(ões), adjudicação do objeto e contratação da vencedora do certame							
M.4.1	Construção do Hospital Clínico Ortopédico	R\$ -	0,00%					
M.5	Elaboração dos projetos, emissão de licenças, execução indireta de obras/serviços e contraprestações decorrentes do ajuste							
M.5.1	Construção do Hospital Clínico Ortopédico	R\$ 170.553.779,79	53,47%	R\$ 1.706.537,80	R\$ 6.822.161,19	R\$ 6.827.688,99	R\$ 17.285.377,98	R\$ 25.963.086,97
				1,00%	4,00%	5,00%	10,00%	15,00%
M.6	Aquisição de equipamentos decorrentes do ajuste							
M.6.1	Construção do Hospital Clínico Ortopédico	R\$ 23.938.829,23	11,65%					
M.7	Execução de controle, acompanhamento, fiscalização, preparação de medições, alvará de futuras, emissão de atestados de execução, pagamentos, bem como aplicação, no caso de descumprimento contratual, das sanções administrativas legais à empresa contratada de obras/serviços inerentes ao ajuste							
M.7.1	Construção do Hospital do Recanto das Emas	R\$ -	0,00%					
M.8	Resgate provisório e definitivo do(s) contrato(s) pela SES-DF e NOVACAP							
M.8.1	Construção do Hospital Clínico Ortopédico	R\$ 9.832.133,25	4,90%					
M.9	Entrega de projetos as built e manual(is) de uso, manutenção e operação da(s) obra(s) decorrente(s) do ajuste							
M.9.1	Construção do Hospital Clínico Ortopédico	R\$ 85.484,41	0,04%					
		R\$ 294.330.627,18		R\$ 1.706.537,80	R\$ 6.822.161,19	R\$ 6.827.688,99	R\$ 17.285.377,98	R\$ 25.963.086,97
		100,00%		0,59%	2,34%	4,17%	5,86%	8,82%

META	ESPECIFICAÇÃO	VALOR	Abr - Jul - 2023	Ago - Nov - 2023	Dez - 2023 - Mar - 2024	Abr - Jul - 2024	Ago - Nov - 2024	Total
			Mês 25 - 28	Mês 29 - 32	Mês 33 - 36	Mês 37 - 40	Mês 41 - 44	
M.1	Elaboração do estudo de demanda, programa de necessidades e listagem de equipamentos pela SES-DF							
M.1.1	Construção do Hospital Clínico Ortopédico	R\$ -	0,00%					
M.2	Elaboração de documentos técnicos para licitação de obras/serviços: anteprojeto de arquitetura, memoriais descritivos, anteprojeto de preços, cronograma, matriz de risco e projeto básico de licitação							
M.2.1	Construção do Hospital Clínico Ortopédico	R\$ -	0,00%					
M.3	Aprovação do projeto básico de licitação pela SES-DF e NOVACAP, definição de recursos financeiros pela SES-DF, preparação de editais, análise jurídica pela NOVACAP							
M.3.1	Construção do Hospital Clínico Ortopédico	R\$ -	0,00%					
M.4	Realização de licitações, publicação dos documentos das licitações(ões), homologação da licitação(ões), adjudicação do objeto e contratação da vencedora do certame							
M.4.1	Construção do Hospital Clínico Ortopédico	R\$ -	0,00%					
M.5	Elaboração dos projetos, emissão de licenças, execução indireta de obras/serviços e contraprestações decorrentes do ajuste							
M.5.1	Construção do Hospital Clínico Ortopédico	R\$ 170.553.779,79	53,47%	R\$ 34.110.756,96	R\$ 25.963.086,97	R\$ 25.963.086,97		R\$ 876.889.778,76
			20,00%	15,00%	15,00%	15,00%		100,00%
M.6	Aquisição de equipamentos decorrentes do ajuste							
M.6.1	Construção do Hospital Clínico Ortopédico	R\$ 23.938.829,23	11,65%		R\$ 11.964.314,62	R\$ 11.964.314,62		R\$ 23.938.829,23
					50,00%	50,00%		100,00%
M.7	Execução de controle, acompanhamento, fiscalização, preparação de medições, alvará de futuras, emissão de atestados de execução, pagamentos, bem como aplicação, no caso de descumprimento contratual, das sanções administrativas legais à empresa contratada de obras/serviços inerentes ao ajuste							
M.7.1	Construção do Hospital do Recanto das Emas	R\$ -	0,00%					
M.8	Resgate provisório e definitivo do(s) contrato(s) pela SES-DF e NOVACAP							
M.8.1	Construção do Hospital Clínico Ortopédico	R\$ 9.832.133,25	4,90%			R\$ 4.901.066,98	R\$ 4.901.066,98	R\$ 9.832.133,25
						50,00%	50,00%	100,00%
M.9	Entrega de projetos as built e manual(is) de uso, manutenção e operação da(s) obra(s) decorrente(s) do ajuste							
M.9.1	Construção do Hospital Clínico Ortopédico	R\$ 85.484,41	0,04%		R\$ 42.742,21	R\$ 42.742,21		R\$ 85.484,41
					50,00%	50,00%		100,00%
		R\$ 294.330.627,18		R\$ 34.110.756,96	R\$ 26.883.364,97	R\$ 27.878.123,49	R\$ 42.471.190,49	R\$ 4.891.066,98
				R\$ 93.204.875,88	R\$ 119.387.644,85	R\$ 124.967.709,84	R\$ 159.432.346,21	R\$ 294.330.627,18
		100,00%		18,69%	12,82%	18,39%	20,79%	2,46%
				45,91%	68,83%	78,82%	97,69%	100,00%

5. PLANO DE APLICAÇÃO

META	ESPECIFICAÇÃO	INDICADOR FÍSICO		INDICADOR FINANCEIRO		CONTRAPARTIDA	
		QUANT.	UNID.	VALOR UNIT.	TOTAL	PROponente	Concedente
M.1	Elaboração do estudo de demanda, programa de necessidades e listagem de equipamentos pela SES-DF						
M.1.1	Construção do Hospital Clínico Ortopédico	1,00	UNID.				
M.2	Elaboração de documentos técnicos para licitação de obras/serviços: anteprojeto de arquitetura, memoriais descritivos, estimativa de preços, cronograma, matriz de risco e projeto básico de licitação						
M.2.1	Construção do Hospital Clínico Ortopédico	1,00	UNID.				
M.3	Aprovação do projeto básico de licitação pela SES-DF e NOVACAP, definição de recursos financeiros pela SES-DF, preparação de editais, análise jurídica pela NOVACAP						
M.3.1	Construção do Hospital Clínico Ortopédico	1,00	UNID.				
M.4	Realização de licitações, publicação dos documentos das licitação(ões), homologação de licitação(ões), adjudicação do objeto e contratação da vencedora do certame						
M.4.1	Construção do Hospital Clínico Ortopédico	1,00	UNID.				
M.5	Elaboração dos projetos, emissão de licenças, execução indireta de obras/serviços e comissionamentos decorrentes do ajuste						
M.5.1	Construção do Hospital Clínico Ortopédico	1,00	UNID.	R\$ 170.553.779,79	R\$ 170.553.779,79		R\$ 170.553.779,79
M.6	Aquisição de equipamentos decorrentes do ajuste						
M.6.1	Construção do Hospital Clínico Ortopédico	1,00	UNID.	R\$ 23.888.629,03	R\$ 23.888.629,03		R\$ 23.888.629,03
M.7	Execução de controle, acompanhamento, fiscalização, preparação de medições, atesto de faturas, emissão de atestados de execução, pagamentos, bem como aplicação, no caso de descumprimento contratual, das sanções administrativas legais à empresa contratada da obra/serviços inerentes ao ajuste						
M.7.1	Construção do Hospital Clínico Ortopédico	1,00	UNID.				
M.8	Recebimentos provisório e definitivo do(s) contrato(s) pela SES-DF e NOVACAP						
M.8.1	Construção do Hospital Clínico Ortopédico	1,00	UNID.	R\$ 9.802.133,95	R\$ 9.802.133,95		R\$ 9.802.133,95
M.9	Entrega de projetos as built, certificação LEED e manual(is) de uso, manutenção e operação da(s) obra(s) decorrente(s) do ajuste						
M.9.1	Construção do Hospital Clínico Ortopédico	1,00	UNID.	R\$ 85.484,41	R\$ 85.484,41		R\$ 85.484,41
TOTAL					R\$ 204.330.027,18		R\$ 204.330.027,18
TOTAL GERAL					R\$ 204.330.027,18		R\$ 204.330.027,18

6. DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do Conveniente, declaramos, para fins de prova junto ao Distrito Federal, por intermédio da Secretaria de Estado de Saúde, para os efeitos e sob as penas da Lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro do Distrito Federal ou qualquer órgão ou entidade da administração pública do Distrito Federal, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos do Distrito Federal, na forma deste Plano de Trabalho.

Pede Deferimento,

Brasília-DF, de 2023.

Fernando Rodrigues Ferreira Leite
Coordenador Geral - Diretor Presidente
(PRES/NOVACAP)

RENATO SOUSA SANTANNA
Diretor Financeiro - Respondendo

7. APROVAÇÃO PELA CONCEDENTE

APROVADO

Na qualidade de representante legal do Concedente, para os efeitos e sob as penas da Lei, APROVO este Plano de Trabalho, por estar de acordo com os termos nele contidos.

Brasília-DF, de 2023.

Lucilene Maria Florêncio de Queiroz
Secretária de Estado de Saúde *
SES/DF

8. APROVAÇÃO PELO INTERVENIENTE

APROVADO

Na qualidade de representante legal do Interveniente, para os efeitos e sob as penas da Lei, APROVO este Plano de Trabalho, por estar de acordo com os termos nele apresentados.

Brasília-DF, de 2023.

(*) Nos termos do [Diário Oficial do Distrito Federal - Edição Extra n. 47-A](#), de 06 de junho de 2022, página 3.

APROVADO

Na qualidade de representante legal do Concedente, para os efeitos e sob as penas da Lei, APROVO este Plano de Trabalho, por estar de acordo com os termos nele contidos.

Brasília-DF, de 2023.

Lucilene Maria Florêncio de Queiroz
Secretária de Estado de Saúde *
SES/DF

9. RELAÇÃO DOS DOCUMENTOS APRESENTADOS PELO PROPONENTE

Para fins de comprovação da regularidade jurídica, fiscal e qualificação técnica e econômico-financeira da NOVACAP para atendimento ao art. 3º da Instrução Normativa nº 01/2005-CGDF, constam os seguintes documentos no Processo n.00112-00027726/2022-73:

(1) Para comprovação da Habilitação Jurídica da NOVACAP:

Estatuto Social (Doc. SEI/GDF n. 100768017)

Regimento Interno (Doc. SEI/GDF n. 100768018)

Lei 5.861/1972 (Doc. SEI/GDF n. 100768019)

Termo de Compromisso e Posse do Diretor Presidente (Doc. SEI/GDF n. 100768020);

(2) Para comprovação da Qualificação Técnica da NOVACAP:

Registro no CREA/DF (Doc. SEI/GDF n. 100768021)

(3) Para comprovação da Qualificação Econômico-Financeira da NOVACAP

Balanço Patrimonial 2021 (Doc. SEI/GDF n. 100768023, p. 18-19)

Demonstrativos Contábeis 2021 (Doc. SEI/GDF n. 100768023, p. 19 a 22)

Nota Explicativa Contábil 2021 (Doc. SEI/GDF n. 100768029, p. 22-41)

Relatório Anual 2020 (Doc. SEI/GDF n. 100768031, p. 1-18)

Certidão Negativa de Distribuição (Ações de falências e recuperações judiciais - 1ª e 2ª instâncias (Doc. SEI/GDF nº 103077584)

(4) Para comprovação da Regularidade fiscal e trabalhista da NOVACAP

Comprovante de Inscrição e Situação Cadastral (CNPJ) (Doc. SEI/GDF n. 100768034)

Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (Doc. SEI/GDF nº 103075907)

Certidão Negativa da Fazenda do Distrito Federal (Doc. SEI/GDF nº 103075774)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF (Doc. SEI/GDF nº 103076969)

Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT (Doc. SEI/GDF nº 103076969)

Nota: Os documentos atualizados estão disponibilizados no processo nº 00112-00027726/2022-73.



Documento assinado eletronicamente por **LUCILENE MARIA FLORENCIO DE QUEIROZ - Matr.0140975-1, Secretário(a) de Estado de Saúde do Distrito Federal**, em 06/06/2023, às 20:00, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDO RODRIGUES FERREIRA LEITE - Matr.0973488-0, Diretor(a) Presidente da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil**, em 07/06/2023, às 11:02, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **RENATO SOUSA SANTANNA - Matr.0073737-2, Diretor(a) Financeiro(a)**, em 07/06/2023, às 15:00, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **114478650** código CRC= **D2DEDC07**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SRTVN Quadra 701 Lote D, 1º e 2º andares, Ed. PO700 - Bairro Asa Norte - CEP 70719-040 - DF